



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 396

Página 7 de 10

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Parecer prévio



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

=: DESPACHO DA PRESIDÊNCIA :=

Nos termos do Artigo 287 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **Processo TC. Nº 003938.989.16-7**, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Jales.

Câmara Municipal de Jales, em 07 de maio de 2019.

- **Nivaldo Batista de Oliveira** -
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 396

Página 8 de 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



P A R E C E R

TC-003938.989.16-7.

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2016.

Prefeito: Pedro Manoel Callado Moraes.

Períodos: (01/01/2016 a 31/01/2016) e (06/02/2016 a 31/12/2016).

Substituto Legal: Presidente da Câmara - Nivaldo Batista de Oliveira.

Período: (01/02/2016 a 05/02/2016).

Advogados: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO EM PATAMAR TOLERADO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir **Parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, exercício de 2016.

À margem do Parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a

FNR

Município de Jales – Estado de São Paulo

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-M588-D8A0-4NIR-4008



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 396

Página 9 de 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, ainda, a abertura de autos apartados para tratar do apontado no item D.3.1 Quadro de Pessoal, no que diz respeito ao pagamento de benefício a título de 14º salário (Gratificação de Aniversário) e às férias com até 06 ou 07 períodos vencidos; bem como a abertura de autos apartados para tratar do setor de Tesouraria (item B.6), com o fim de reunir informações acerca da "Operação Farra do Tesouro", da Polícia Federal, que investiga diversos servidores e também Prefeito e ex-Prefeito, suspeitos do desvio de mais de R\$ 5 milhões da Prefeitura de Jales, conforme matéria veiculada na mídia.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO
RELATOR

FNR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-M588-D8A0-4NIR-4008



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 396

Página 10 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ATO Nº05, de 07 de maio de 2019

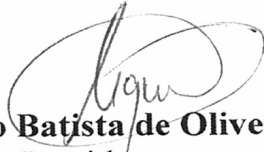
Disponibiliza à população do Município de Jales a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jales relativa ao exercício de 2016.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte:

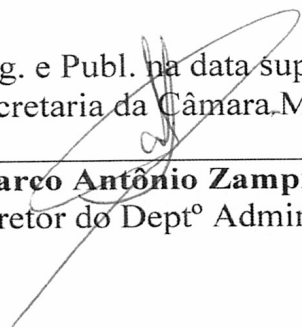
ATO

Art. 1º Fica, pelo presente Ato, disponibilizada à população do Município de Jales, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jales relativa ao **exercício de 2016** – Processo TC – nº 003938.989.16-7 (Processo digital), tendo o Tribunal de Contas emitido **parecer favorável** à sua aprovação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- **Nivaldo Batista de Oliveira** -
Presidente

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales.



Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo